



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2025

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itarana – que atribui à Câmara Municipal a competência privativa de elaborar sua proposta orçamentária – e art. 29, inciso V, do Regimento Interno desta Casa – que incumbe à Mesa Diretora a apresentação da referida proposta, vejamos:

Da Lei Orgânica Municipal

Art. 22. A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

III – Elaborar a sua Proposta Orçamentária que integrará o Orçamento Global do Município

Do Regimento Interno da CMI

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

V - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

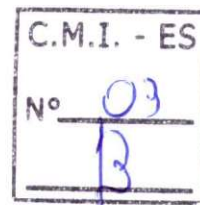
Neste interim, apresentamos à elevada apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e dá outras providências”. Trata-se de proposição destinada à aprovação da parcela orçamentária do Poder Legislativo municipal para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a exigência legal de que o orçamento do Legislativo seja consolidado no orçamento geral do Município.

No anexo que acompanha o Projeto de Resolução ora submetido, estão detalhadas todas as despesas previstas para o ano de 2026, totalizando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Esse montante foi definido com base nas previsões de receita municipal e nas necessidades de custeio desta Câmara, em estrita observância ao art. 29-A da Constituição Federal, que estabelece limites de despesa do Poder Legislativo municipal conforme a receita do Município, observa-se:

Da Constituição Federal 1988

Art. 29-A da Constituição Federal: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes



[...]

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Ademais, a elaboração da presente proposta orçamentária pautou-se pelos princípios da administração pública, notadamente os princípios do planejamento, da economicidade e da legalidade orçamentária, garantindo que os recursos do Legislativo sejam alocados de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros legais vigentes.

Em outras palavras, buscou-se assegurar que o orçamento do Poder Legislativo para 2026 seja suficiente para o pleno funcionamento das atividades parlamentares e administrativas desta Casa de Leis, sem exceder os tetos constitucionais e respeitando integralmente a responsabilidade fiscal.

Uma vez aprovado o incluso Projeto de Resolução, a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Itarana para 2026 será encaminhada ao Poder Executivo para ser incorporada à Proposta Orçamentária Anual do Município, conforme determina a legislação vigente.

Tal procedimento dá cumprimento ao mandamento do art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, integrando a parcela orçamentária do Legislativo ao Orçamento Geral do Município. Assim, assegura-se a unidade do planejamento orçamentário municipal, em consonância com as normas federais e municipais aplicáveis, incluindo a tríade orçamentária – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), verifica-se:

Da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Diante do exposto, a Mesa Diretora confia na aprovação da matéria pelos Ilustres Vereadores, por reconhecerem a importância do presente projeto para o adequado planejamento financeiro do



Poder Legislativo e do Município. Esperamos, portanto, o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposta ora apresentada, reiterando nosso compromisso com a transparência, a legalidade e o interesse público na gestão dos recursos deste Parlamento.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 01 de agosto de 2025.

Sabrina Scardua Fiorotti – Presidente (PSB)

Lusía Tibúrcio da Silva – Vice-Presidente (MDB)

Carlos Roberto Agner – Secretário (PODEMOS)



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1 /2025

“Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e adota outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, com fundamento nas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e por esta promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, conforme disposto no art. 29, inciso V, do Regimento Interno, no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 29-A da Constituição Federal, com valor global estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme detalhamento anexo.

Art. 2º – O Orçamento Parcial do Poder Legislativo Municipal será incluído na Proposta Orçamentária Geral do Município de Itarana para o exercício de 2026, respeitando a legislação vigente, e será executado conforme os critérios estabelecidos no anexo correspondente.

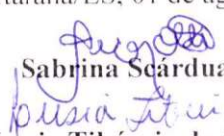
Art. 3º – Este Orçamento Parcial será elaborado em conformidade com os instrumentos que compõem a tríade orçamentária – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – bem como com os limites e princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a transparência, o controle social e o uso responsável dos recursos públicos.

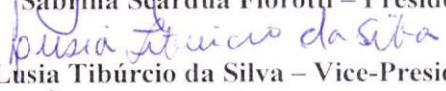
Art. 4º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compromete-se a monitorar a execução do orçamento, com vistas à sua aplicação eficiente e em conformidade com os princípios de boa governança, respeitando os limites fiscais e orçamentários estabelecidos pela legislação aplicável, além de promover a ampla divulgação dos relatórios de execução orçamentária, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 01 de agosto de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti – Presidente (PSB)


Lusía Tibúrcio da Silva – Vice-Presidente (MDB)


Carlos Roberto Agner – Secretário (PODEMOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA JOVA
ESPIRITO SANTO
32.400.293/0001-90
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026



Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
Unidade	001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
0000001.0103100312.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL				
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000001	1.820.000,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000002	400.000,00
31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000003	2.000,00
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000004	1.000,00
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000005	80.000,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000006	110.000,00
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000007	60.000,00
33903500000	SERVÇOS DE CONSULTORIA	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000008	20.000,00
33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000009	180.000,00
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000010	460.000,00
33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000011	220.000,00
33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000012	5.000,00
33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000013	1.000,00
33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000014	1.000,00
33913900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000015	2.000,00
33960800000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000016	1.000,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000017	15.000,00
Total Projeto/Atividade:					3.378.000,00
0000001.0103100312.094	CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ES				
33904100000	CONTRIBUIÇÕES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000018	22.000,00
Total Projeto/Atividade:					22.000,00
0000001.0103100313.001	CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000019	500.000,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000020	100.000,00
Total Projeto/Atividade:					600.000,00
Total Unidade:					4.000.000,00
Total Órgão:					4.000.000,00
Total Geral:					4.000.000,00

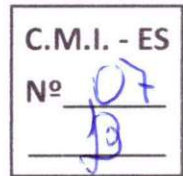
Sabrina Scárdia Fiorotti
Presidente

Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa Contadora CRC/ES 18146/O-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 491/2025 - PRsl 1/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminho ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Itarana-ES, 1 de agosto de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Assinatura]*, em 1^o / 08 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>4</u>

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura da presente proposição na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 13/08/2025.

Itarana-ES, 1 de agosto de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 10 / 08 / 2025.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>J</u>

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

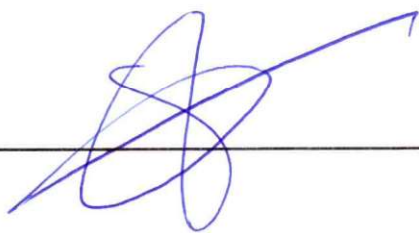
Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2025, encaminho à Procuradoria desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 14 de agosto de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



, em 15 / 08 / 25.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

10

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Projeto de Resolução nº 01/2025 à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação, para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 15 de agosto de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

, em

15 / 08 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 491/2025

Órgão Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026 e adota outras providências.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer jurídico sobre Projeto de Resolução que estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana/ES para o exercício de 2026. A medida tem por finalidade elaborar proposta orçamentária do legislativo para que seja consolidado no orçamento geral do Município. A iniciativa incumbe a Mesa Diretora. O projeto está fundamentado nos artigos 22, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itarana, artigo 29, inciso V do Regimento Interno e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, além de respeitar os princípios da Administração Pública. **Opina-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação da matéria.**

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Legislativa o Projeto de Resolução nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretora desta casa de Leis, que tem por objeto a **Elaboração da Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026** e adota outras providências.

O presente Projeto de Resolução trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no artigo 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana. O projeto busca elaborar o orçamento do Legislativo para que seja integrado ao orçamento geral do Município de Itarana para o exercício de 2026, com a finalidade de viabilizar o adequado funcionamento desta Casa legislativa.

O projeto em questão foi submetido à análise da **Procuradoria Legislativa** para exame dos aspectos **de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa**, a fim de embasar sua tramitação.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

Precipuamente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **a presente matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, cabendo à Mesa Diretora a apresentação da proposta**. Tal prerrogativa decorre da autonomia administrativa e financeira desta Casa de Leis em elaborar Proposta Orçamentária Parcial, matéria que configura norma de funcionamento prevista em seu Regimento Interno.


Sérgio Manoel Bergamaschi
ADVOGADO
OAB/ES 35.957

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

Ponderando sobre o manto constitucional e pelo amor ao debate doutrinário é relevante ressaltar que a elaboração de projetos de resoluções municipais deve observar os princípios estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a repartição de competências estabelecida pela **Constituição Federal de 1988**.

O Brasil adota um modelo de **federalismo cooperativo**, no qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem autonomia, mas devem atuar de maneira coordenada para garantir a eficiência da gestão pública e a harmonia legislativa.

Isso significa que a legislação municipal deve respeitar as normas gerais definidas pela União e pelos Estados, atuando de forma a complementar e adequar a normatização às especificidades locais.

Ademais, o princípio da **prevalência do interesse** rege a distribuição de competências legislativas. A União edita normas gerais sobre matérias de interesse nacional, os Estados sobre questões regionais e os Municípios sobre aspectos locais. Isso impede que uma lei municipal trate de matérias que extrapolem sua esfera de competência, sob pena de inconstitucionalidade.

b) Da justificativa do Projeto de Lei

A justificativa do Projeto de Resolução n.º 01/2025 fundamenta-se na necessidade de apresentação do orçamento parcial da Câmara Municipal, a fim de viabilizar o adequado funcionamento desta Casa de Leis no ano de 2026, assegurando condições essenciais para o exercício das atividades parlamentares e para a manutenção do quadro de pessoal.

Em cumprimento ao artigo 29 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Câmara Municipal **deverá encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária até o dia 31 de agosto do ano anterior ao exercício a que se refere**. Assim, em agosto de 2025, deverá ser encaminhada a proposta correspondente ao exercício de 2026, a qual será encaminhada ao Executivo após sua aprovação em Plenário, vejamos artigo na íntegra:

Art. 29 Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

V - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no exercício de sua competência fiscalizatória, exige que todas as despesas da Câmara Municipal estejam devidamente consignadas no orçamento, sob pena de eventuais apontamentos e sanções administrativas. Dessa forma, para que haja dotação orçamentária que cubra pedidos realizados durante o exercício financeiro, necessário que antes, o orçamento desta Casa esteja consolidado no Orçamento Geral do Município.

Percebe-se, portanto, que se trata de feitos que possuem uma linha cronológica imprescindíveis para assegurar que o funcionamento da Câmara Municipal ocorra em conformidade com os preceitos constitucionais e em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, inicialmente, elabora-se o Orçamento Geral da Câmara, a fim de garantir a disponibilidade de recursos necessários para o exercício da discricionariedade nas contratações e para a adequada manutenção das atividades administrativas.

c) Das Ponderações de Análise Jurídicas

Necessário destacar que o presente Projeto de Resolução deverá observar às normas vigentes sobre o tema, a fim de garantir unidade do planejamento orçamentário municipal. Para que isso ocorra com efetividade, a tríade orçamentária – Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei da Responsabilidade Fiscal devem ser respeitadas em sua totalidade.

Dito isso, foi elaborado Analítico de Despesas para o orçamento do exercício de 2026, cujo montante totalizou **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), vejamos relatório detalhado de suas descrições e valores respectivos:**

Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.820.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 400.000,00
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
Diárias – Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
Material de Consumo	R\$ 110.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 60.000,00
Serviços de Consultoria	R\$ 20.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 180.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 460.000,00
Auxílio-Alimentação	R\$ 220.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores – Pessoal	R\$ 1.000,00
Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ – Intra-orçamentário	R\$ 2.000,00
Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 1.000,00
Equipamento e Material Permanente	R\$ 15.000,00
Contribuição para Associação de Câmaras Municipais do ES	R\$ 22.000,00
Obras e Instalações – Nova Sede	R\$ 500.000,00
Equipamento e Material Permanente – Nova Sede	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$4.000.000,00

Da análise das despesas supramencionadas, tem-se a distribuição orçamentária apresentada para o exercício de 2026 demonstrou um **equilíbrio entre as necessidades de manutenção administrativa, o custeio das atividades legislativas e os investimentos estruturais**, o qual mostra a priorização significativa em infraestrutura, visando ampliar e modernizar as condições físicas de funcionamento da Câmara Municipal. De igual modo, buscou assegurar verba necessária à manutenção da remuneração e encargos dos servidores e vereadores desta Casa Legislativa.

Assim, a proposta orçamentária parcial apresentada é financeiramente equilibrada e administrativamente adequada para garantir o pleno exercício das funções legislativas no exercício de 2026.

Importante frisar que o presente Projeto de Resolução se relaciona diretamente com o **princípio da continuidade dos serviços públicos**, o qual busca assegurar que os serviços essenciais à satisfação do interesse coletivo sejam prestados de forma ininterrupta e regular, com o objetivo de evitar qualquer paralisação que possa comprometer direitos fundamentais.


Sérgio Manoel Bergamas
ADVOGADO
OAB/ES 35

Nesse contexto, considerando que uma das funções legislativas consiste em criar, modificar e aprovar normas que regem a sociedade, **o funcionamento adequado da Casa Legislativa impacta diretamente na qualidade do serviço público prestado**. Dessa feita, para isso ocorra de maneira compatível com os direitos e garantias constitucionais, é imprescindível que a Proposta de Orçamento Parcial da Câmara Municipal contemple não apenas a operacionalização das atividades legislativas, mas, sob um viés mais subjetivo, vislumbre também políticas voltadas à saúde, à segurança pública, à educação e à infraestrutura, garantindo, assim, a efetividade do serviço público e a proteção do interesse coletivo.

Sob essa ótica, elaborar um orçamento não consiste apenas em reunir em um único documento os recursos que um ente público dispõe para serem gastos em um ano civil. Mais que isso, é necessário realizar um planejamento estratégico para quatro anos (Plano Plurianual - PPA) e, depois, estabelecer as diretrizes a serem cumpridas para a realização do PPA, via Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO. Finalmente, elabora-se, então, o Orçamento Anual - LOA, no qual estão previstas as receitas e as despesas para um determinado exercício, o qual é baseado nas diretrizes estabelecidas pela LDO, que, por sua vez, está vinculada ao PPA, elaborado no final do mandato anterior do Chefe do Executivo.

Por amor ao debate cito o pensamento do Professor Machado Jr. e Reis (1997), o qual pondera que a **Lei nº 4.320/64** apenas incorporou a técnica já utilizada para suprir insuficiências no orçamento em execução, tratando das impreviões orçamentárias. Dessa forma, manteve-se a classificação dos créditos adicionais adotada no Brasil, que se divide em **suplementares, especiais e extraordinários**.

Os créditos **suplementares** são destinados ao reforço das dotações orçamentárias, podendo ser aplicados inclusive nos créditos especiais. São adicionados ao orçamento anual quando as dotações previstas se tornam insuficientes, sendo sua abertura autorizada por legislação específica. Já os **especiais** não estão vinculados a um orçamento-programa e não podem ser abertos para despesas com pessoal ou material. Em vez disso, destinam-se à criação de novos programas, projetos ou atividades, sendo discriminados conforme seus elementos de despesa, como pessoal, material e outros.

O crédito especial cria um novo programa para atender a um objeto específico inserido no orçamento, mas sua necessidade não decorre do planejamento orçamentário regular, exigindo registros especiais. Por fim, os **extraordinários** referem-se à abertura de créditos para atender a despesas **imprevisíveis e urgentes**, como aquelas resultantes de **guerras, subversão interna ou calamidades públicas**.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução em questão está em conformidade com a legislação vigente, sendo legal e constitucional. Além disso, atende plenamente aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas normas de Direito Financeiro aplicáveis. A proposta também respeita os princípios fundamentais da Administração Pública, assegurando transparência, eficiência e regularidade na gestão dos recursos públicos.

Da tramitação legislativa e Quórum de votação

Em relação aos aspectos regimentais da tramitação na Câmara Municipal de Itarana, o Projeto de Resolução n.º 01/2025 **pode ser apreciado em única discussão e votação, com quórum de maioria simples para aprovação**, conforme dispõem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal. Por se tratar de projeto de lei ordinária que não exige quórum qualificado

nem se enquadra nas exceções de múltiplas votações obrigatórias, aplica-se a regra geral de deliberação por maioria simples, nos termos do art. 58¹, *caput*, da LOM.

A maioria simples, na definição legal, corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos vereadores presentes na sessão deliberativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004) prevê as situações de deliberação em discussão única e o quórum exigido. De acordo com o entendimento consignado em pareceres e ata de sessões dessa Câmara, as proposições de lei ordinária, salvo disposição em contrário, são votadas em turno único, com aprovação pela maioria dos votos dos vereadores presentes (desde que presente a maioria absoluta dos membros, em observância ao art. 47 da CF.

Especificamente, o Regimento Interno em seu art. 168, inciso IV estabelece o quórum de maioria simples para aprovação das matérias ordinárias, e o art. 184 do RI autoriza, na prática, a realização de uma única discussão e votação para projetos dessa natureza.

Portanto, confirma-se que a aprovação do PR nº 01/2025 demanda voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes, em turno único de deliberação, não se aplicando exigências de quórum qualificado nem a necessidade de dois turnos.

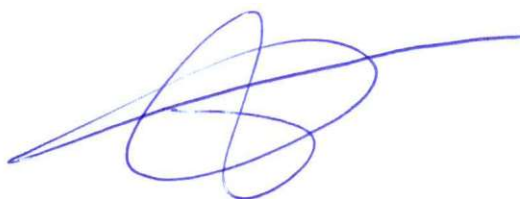
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **OPINA pela regular tramitação do Projeto e Resolução**, recomendando o encaminhamento às Comissões competentes para a emissão dos pareceres técnicos necessários.

Ademais, ressalta-se que a presente proposição deve ser **apreciada em única discussão e votação**, sendo necessária a **maioria simples** para sua aprovação, nos termos do **artigo 168, inciso IV, e artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004) e do art. 58, caput, da LOM.**

É o parecer.

Itarana/ES, 15/08/2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952

¹ Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

VI – Fixação do subsídio do Prefeito;

VII – Obtenção de empréstimo particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>df</u>

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

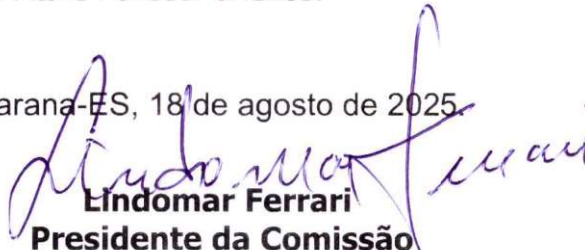
De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete da Presidência

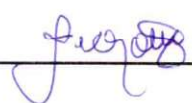
DESPACHO

Senhora Presidente, seguem Ata e Parecer anexos.

Itarana-ES, 18 de agosto de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 18 / 08 / 2025.

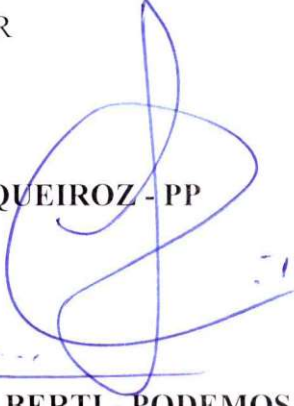


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

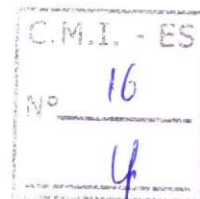
ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Resolução nº 1/2025**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que “Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e adota outras providências.”, que recebeu nesta Casa de Leis o nº 1/2025.

Conforme demonstrado a presente mensagem ao Projeto de Resolução, estão delineadas todas as despesas fixadas no orçamento que segue anexo.

A seguir passo a emitir o seguinte:

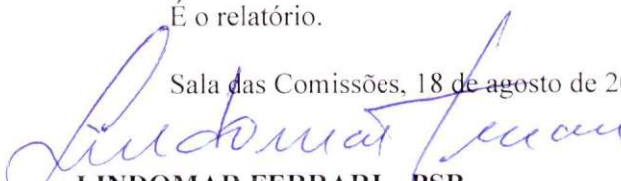
PARECER

O respaldo legal da matéria encontra-se no inciso V, do art. 29, do Regimento Interno desta Casa e inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, o Projeto de Resolução apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

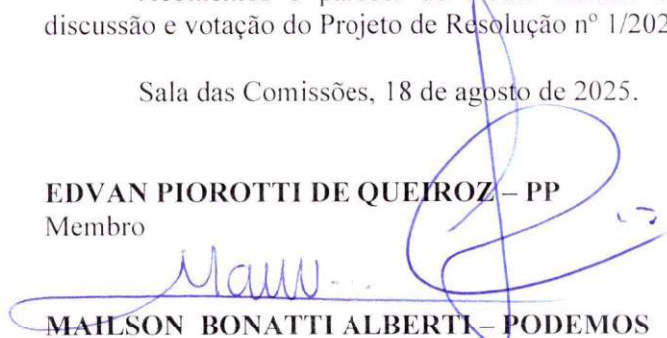

LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>17</u>
<u>4</u>

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

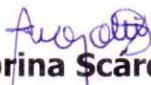
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

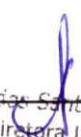
DESPACHO

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada na data de 20 de agosto de 2025, a fim de ser submetida à discussão e votação, nos termos do Regimento Interno.

Itarana-ES, 18 de agosto de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 18 / 08 / 2025.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 19 / 08 / 2025

Lais Decali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025

(20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – PROTOCOLO Nº 462/2025 – PROCESSO Nº 462/2025, DE 18/07/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – PROTOCOLO Nº 476/2025 – PROCESSO Nº 476/2025, DE 28/07/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ESTABELECE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 – PROTOCOLO Nº 491/2025 – PROCESSO Nº 491/2025, DE 1º/08/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE CUIDA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 12/2025 – PROTOCOLO Nº 507/2025 – PROCESSO Nº 507/2025, DE 08/08/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 19 DE AGOSTO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CM/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 20/08/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025 – PROTOCOLO Nº 462/2025 – PROCESSO Nº 462/2025, DE 18/07/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025 – PROTOCOLO Nº 476/2025 – PROCESSO Nº 476/2025, DE 28/07/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



3 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/2025, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ESTABELECE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 – PROTOCOLO Nº 491/2025 – PROCESSO Nº 491/2025, DE 1º/08/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE CUIDA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025 – PROTOCOLO Nº 507/2025 – PROCESSO Nº 507/2025, DE 08/08/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Proposição aprovada na Sessão Ordinária do dia 20/08/2025. Remeto à Secretaria para que elabore a respectiva Resolução, providencie sua promulgação pela Mesa Diretora e efetive a publicação. Em seguida, determino o encaminhamento da referida Resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que seja incorporada ao texto da proposta orçamentária do Município de Itarana/ES, para o Exercício de 2026.

Itarana-ES, 21 de agosto de 2025.

[assinatura]
Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

[assinatura]
Lais Becall
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 21 / 08 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 22 / 08 / 2025

Lais Decall
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

RESOLUÇÃO N.º 189/2025

Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, com fundamento nas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e por esta promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, conforme disposto no art. 29, inciso V, do Regimento Interno, no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 29-A da Constituição Federal, com valor global estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme detalhamento anexo.

Art. 2º O Orçamento Parcial do Poder Legislativo Municipal será incluído na Proposta Orçamentária Geral do Município de Itarana para o exercício de 2026, respeitando a legislação vigente, e será executado conforme os critérios estabelecidos no anexo correspondente.

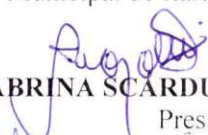
Art. 3º Este Orçamento Parcial será elaborado em conformidade com os instrumentos que compõem a tríade orçamentária – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – bem como com os limites e princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a transparência, o controle social e o uso responsável dos recursos públicos.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compromete-se a monitorar a execução do orçamento, com vistas à sua aplicação eficiente e em conformidade com os princípios de boa governança, respeitando os limites fiscais e orçamentários estabelecidos pela legislação aplicável, além de promover a ampla divulgação dos relatórios de execução orçamentária, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de agosto de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI (PSB)
Presidente

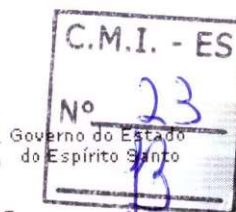

LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA (MDB)
Vice-Presidente


CARLOS ROBERTO AGNER (PODEMOS)
Secretário



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1617635

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	LAIS BECALI
Data/Hora Recebimento	21/08/2025 12:03:18

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1617635
Título	RESOLUÇÃO 189.2025 - ORÇAMENTO CÂMARA
Categoria de publicação	Resolução
Coluna(s)	1
Data de Publicação	22/08/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
25.19	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636--6932 / (27) 3636--6933

(27) 3636--6934 / (27) 3636--6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESOLUÇÃO N.º 189/2025

Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, com fundamento nas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e por esta promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:



Art. 1º Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, conforme disposto no art. 29, inciso V, do Regimento Interno, no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 29-A da Constituição Federal, com valor global estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme detalhamento anexo.

Art. 2º O Orçamento Parcial do Poder Legislativo Municipal será incluído na Proposta Orçamentária Geral do Município de Itarana para o exercício de 2026, respeitando a legislação vigente, e será executado conforme os critérios estabelecidos no anexo correspondente.

Art. 3º Este Orçamento Parcial será elaborado em conformidade com os instrumentos que compõem a tríade orçamentária - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - bem como com os limites e princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a transparência, o controle social e o uso responsável dos recursos públicos.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compromete-se a monitorar a execução do orçamento, com vistas à sua aplicação eficiente e em conformidade com os princípios de boa governança, respeitando os limites fiscais e orçamentários estabelecidos pela legislação aplicável, além de promover a ampla divulgação dos relatórios de execução orçamentária, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de agosto de 2025.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI (PSB)
Presidente

LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA (MDB)
Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO AGNER (PODEMOS)
Secretário

Itarana**Resolução****RESOLUÇÃO N.º 189/2025**

Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, com fundamento nas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e por esta promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, conforme disposto no art. 29, inciso V, do Regimento Interno, no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 29-A da Constituição Federal, com valor global estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme detalhamento anexo.

Art. 2º O Orçamento Parcial do Poder Legislativo Municipal será incluído na Proposta Orçamentária Geral do Município de Itarana para o exercício de 2026, respeitando a legislação vigente, e será executado conforme os critérios estabelecidos no anexo correspondente.

Art. 3º Este Orçamento Parcial será elaborado em conformidade com os instrumentos que compõem a tríade orçamentária - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - bem como com os limites e princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a transparência, o controle social e o uso responsável dos recursos públicos.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compromete-se a monitorar a execução do orçamento, com vistas à sua aplicação eficiente e em conformidade com os princípios de boa governança, respeitando os limites fiscais e orçamentários estabelecidos pela legislação aplicável, além de promover a ampla divulgação dos relatórios de execução orçamentária, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de agosto de 2025.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI (PSB)
Presidente

LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA (MDB)
Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO AGNER (PODEMOS)
Secretário

Protocolo 1617635

Montanha**Portaria****PORTARIA Nº. 72/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025;**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 57/2025, que nomeou o servidor Heder Henrique Rodrigues para exercer a função de Contador da Câmara Municipal de Montanha, com efeitos retroativos à data de 08 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que os dois servidores efetivos da Câmara encontram-se em gozo de licença-prêmio; CONSIDERANDO as demandas do Setor de Recursos Humanos e a necessidade de continuidade dos seus serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, HEDER HENRIQUE RODRIGUES, nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.151, de 07 de dezembro de 2023, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Pessoal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de maio de 2025.

Montanha/ES, 21 de agosto de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES
Protocolo 1617569

PORTARIA Nº. 73/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que os servidores públicos, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos, em conformidade com a redação do art. 46 da LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à LGPD, quando da realização de atos administrativos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a orientação técnica-jurídica nº 01/2025, emitida pela Controladoria Legislativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 62/2025, que nomeou a Sr.^a Ana Beatriz Costa da Silva no cargo de Assistente Técnico da Câmara Municipal de Montanha;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

OF/GP/CMI-ES n.º 133/2025

Itarana/ES, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Resolução 189/2025 – Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Resolução nº 189/2025, que “Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e adota outras providências.”, **para ser incorporado ao texto da Proposta do Orçamento do Município de Itarana/ES para o Exercício de 2026.**

Na oportunidade renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI
003607
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI
ID: C=BR, O=CPM, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU= 20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.08.21 12:47:44-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2021.1.0



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

003862/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=1f635f5d-8ab1-4812-af53-388f64fa2552>

Chave de acesso: 1f635f5d-8ab1-4812-af53-388f64fa2552

AUTUADO EM	Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	Prefeitura Municipal de Itarana
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

Ofício nº 133/2025. Encaminha Resolução nº 189/2025 - Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana/ES. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA: 22/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 28
13

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

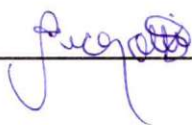
DESPACHO

Foi realizada a publicação da Resolução nº 189/2025 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), conforme comprovado pelos documentos em anexo. Posteriormente, encaminhei ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 133/2025, para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

Itarana-ES, 25 de agosto de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 26 / 08 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>29</u>
<u>B</u>

Processo: 491/2025 - PRSl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

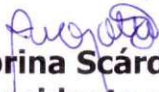
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Tendo em vista que a Resolução foi devidamente encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para fins de incorporação ao Orçamento do exercício de 2026, e não restando outras diligências a serem adotadas no presente feito, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 26 de agosto de 2025.

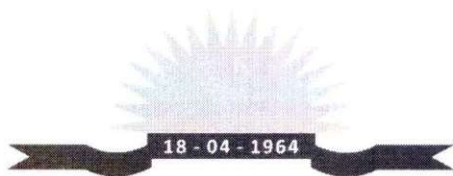

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 26 / 08 / 2025.


Laís Beca
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>B</u>

Processo: 491/2025 - PRsl 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado por determinação da Senhora Presidente.

Itarana-ES, 26 de agosto de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 26 / 08 / 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800300038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.